

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS - ASSOPEÇAS.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **Associação da Indústria e Comércio de Veículos, Peças e Serviços - ASSOPEÇAS**, fundada em 06 de maio de 1986, inscrita no CNPJ sob o nº 11.088.457/0001-16, registrada no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Cartório Pergentino Maia, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, cujo último registro consta no livro A, sob nº de ordem 142284, em 17 de janeiro de 2008, resolve alterar o seu Estatuto de forma total com texto consolidado, por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS - ASSOPEÇAS.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A **Associação da Indústria e Comércio de Veículos, Peças e Serviços - ASSOPEÇAS**, fundada em 06 de maio de 1986, inscrita no CNPJ sob o nº 11.088.457/0001-16, é uma pessoa jurídica de direito privado que se organiza para fins não econômicos, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Antenor Frota Wanderley, nº 535, Bairro Benfica, CEP 60.020-350, constituída por pessoas físicas e jurídicas e rege-se pelo presente Estatuto.

§ 1º A **Associação da Indústria e Comércio de Veículos, Peças e Serviços - ASSOPEÇAS** adota a denominação **ASSOPEÇAS** como nome de fantasia.

§ 2º Os associados elegem o foro da comarca da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para quaisquer ações fundadas no presente Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ 3º Este Estatuto é de uso exclusivo da **ASSOPEÇAS**, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pelo Presidente ou Diretoria Executiva.

§ 4º A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOPEÇAS** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

§ 5º O prazo de duração da **ASSOPEÇAS** é por tempo indeterminado.

Art. 2º A **ASSOPEÇAS** tem por finalidade promover o desenvolvimento de seus associados, empresas ligadas à fabricação, comércio de veículos, peças e acessórios, refrigeração, equipamentos para GNV, retífica de motores, representação, serviços relativos a veículos automotores e/ou ciclomotores e afins, em seus aspectos tecnológicos, legais, gerenciais, de recursos humanos, econômicos e financeiros.

Parágrafo único. A **ASSOPEÇAS** não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados, nem permitirá aos membros servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares ou de qualquer outra natureza.

Art. 3º Para o alcance de suas finalidades a **ASSOPEÇAS** desenvolverá as atividades relacionadas a planejamento, organização, controle, assessoramento, e incentivará a execução de ações nas áreas tecnológica, educacional, cultural, ecológica, social, fiscal e da qualidade.

§ 1º No cumprimento de suas finalidades articulará ações nas áreas de comercialização, produção, serviço e consumo para todos os seus associados de forma coletiva.

§ 2º A **ASSOPEÇAS** poderá filiar-se a outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

§ 3º Formalizar parcerias por meio de contratos, convênios, comodatos, concessões e outorgas com o poder público municipal, estadual ou federal.

§ 4º Formalizar parcerias por meio de contratos ou convênios com instituições privadas.

§ 5º Para a consecução de suas finalidades a **ASSOPEÇAS** poderá:

I - congregar empresas ligadas à fabricação, comércio de veículos, peças e acessórios, refrigeração, equipamentos para GNV, retífica de motores, representação, serviços relativos a veículos automotores e/ou ciclomotores e afins;

II - sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;

III - desenvolver e estimular em seus associados o espírito associativo, a franca e efetiva colaboração;

IV - promover de todas as formas, de maneira sadia e elevada, a classe que representa, por meio de eventos, workshop, encontros regionais, feiras, capacitações, consultorias, palestras, pesquisas tecnológicas, cursos de aperfeiçoamento e reuniões cívico-sociais;

V - prestar assistência jurídica, contábil, financeira, de forma a fortalecer os associados, possibilitando o seu crescimento e garantindo a sua permanência no mercado;

VI - divulgar e promover orientações jurídicas, decisões administrativas de interesse exclusivo para orientação da classe, bem como colaborar com os órgãos públicos no interesse restrito dos associados;

VII - padronizar o relacionamento com os associados, assim como o atendimento aos clientes pelos mesmos;

VIII - possibilitar consultoria aos associados para a implantação de sistemas da qualidade e certificações;

IX - organizar missões empresariais, com objetivo de buscar parcerias comerciais, técnicas e industriais, assim como rodadas de negócios;

X - auxiliar os associados na viabilização da distribuição e logística mais eficiente para colocação dos produtos e serviços no mercado;

XI - desenvolver ações para manter o equilíbrio técnico e organizacional entre os participantes da **ASSOPEÇAS**;

XII - criar marcas, identidade visual, logomarca, site, e-mail e selo da qualidade para uso coletivo pelos associados e realização de marketing em conjunto;

XIII - organizar e/ou realizar feiras e eventos, incentivando a participação dos associados em exposições que promova a divulgação e comercialização dos seus produtos e serviços;

XIV - editar periódicos e publicações em geral sobre assuntos de interesse dos associados;

XV - realizar estudos, pesquisas, incubação, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XVI - promover o desenvolvimento econômico e social por meio de projetos, programas, plano de ações correlatas, através do recebimento de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou obtidos através de convênios e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras instituições sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

XVII - desenvolver projetos e ações na área de qualificação social, profissional e tecnológica;

XVIII - manter, dentro de suas possibilidades orçamentárias, diretamente ou através de convênio com terceiros, programas de assistência médica, hospitalar, odontológica, educacional e habitacional aos associados;

XIX - promover ações objetivando disponibilizar aos associados em nível nacional, as vantagens e oportunidades contidas nos programas desenvolvidos em sua sede.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Compõem o quadro de associados da ASSOPEÇAS:

- I** - micros, pequenas, médias e grandes empresas do comércio e indústrias de autopeças, veículos automotores e/ou ciclomotores;
- II** - distribuidores de peças e acessórios de veículos automotores e/ou ciclomotores;
- III** - revendedores de peças e veículos automotores e/ou ciclomotores;
- IV** - reparadores de veículos automotores e/ou ciclomotores;
- V** - retíficas de motores;
- VI** - representantes de indústrias de peças para veículos automotores e/ou ciclomotores;
- VII** - todas as empresas varejistas de peças, acessórios, refrigeração, equipamentos e serviços relativos a veículos automotores e/ou ciclomotores;
- VIII** - distribuidores e varejistas de som, baterias e pneus automotivos;
- IX** - e outros afins.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º Só poderão ser admitidas como associadas às pessoas físicas ou jurídicas, ligadas à fabricação, comércio de veículos, peças e acessórios, refrigeração, equipamentos para GNV, retífica de motores, representação, e serviços relativos a veículos automotores e/ou ciclomotores, localizadas no território nacional.

Parágrafo único. Poderão ser admitidas em caráter excepcional, pessoas físicas ou jurídicas de outros setores, como também pessoas que tenham contribuído de forma decisiva para o fortalecimento do setor automotivo.

Art. 6º O quadro social compor-se-á por um número ilimitado de associados.

Art. 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I** - Fundadoras: as empresas que constarem na ata de fundação;
- II** - Efetivos: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidas após a fundação, não classificadas nas outras classes;
- III** - Colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas ligadas a outros seguimentos empresariais;
- IV** - Honorárias: são todas as pessoas que sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados a ASSOPEÇAS.

§ 1º A admissão dos associados Colaboradores é atribuição da Diretoria Executiva.

§ 2º A admissão das associadas Honorárias é atribuição da Assembleia Geral, por proposta da maioria da Diretoria Executiva.

§ 3º Os associados Honorárias não terão direito a voto e nem poderão ser votadas, ou utilizar os serviços e as marcas a serem adotadas pela ASSOPEÇAS, mas serão admitidas nas discussões.

§ 4º As futuras associadas Efetivas, deverão pagar a Joia de admissão e contribuições, a serem fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 8º A admissão ao quadro social, implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível, mesmo se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da **ASSOPEÇAS**, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Art. 9º Só serão admitidos novos associados, mediante subscrição de proposta, que será encaminhada à avaliação e deliberação da Diretoria Executiva, com as informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo único. São considerados requisitos obrigatórios para compor o Quadro de associados da **ASSOPEÇAS**:

I - estar em atividade, devidamente inscrita e registrada, conforme legislação vigente;

II - recolher a contribuição sindical patronal ao Sincopanças/CE;

III - acatar integralmente o que preceitua no Estatuto e Regimento Interno da **ASSOPEÇAS**, através da assinatura do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São deveres e obrigações de todos os associados:

I - cumprir as obrigações com cliente e fornecedores;

II - auxiliar a **ASSOPEÇAS** na realização de seus respectivos fins;

III - não prejudicar moral, legal ou economicamente a **ASSOPEÇAS**;

IV - desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;

V - cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como as decisões tomadas pela Assembleia Geral e dos Órgãos que compõe a Diretoria Geral, no âmbito de suas responsabilidades e competências;

VI - comparecer às Assembleias Gerais, tomar parte nas deliberações e votar, ressalvados os casos tratados no art. 23;

VII - pagar com pontualidade as contribuições mensais e convênios da **ASSOPEÇAS**;

VIII - comunicar mudança de endereço, alteração no contrato social ou fato relevante;

IX - abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza racial, religiosa ou pessoal nas dependências da **ASSOPEÇAS**, nas Assembleias Gerais, ou reuniões promovidas pelos Órgãos que compõem a Diretoria Geral;

X - preparar os seus procedimentos da qualidade para fins de credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela **ASSOPEÇAS**;

XI - estar inscrito e participar regularmente, quando necessário, de programa de controle externo da qualidade;

XII - implantar quando necessário, um sistema de controle interno da qualidade;

XIII - atender quando necessário, às normas de padronização de atendimento aos clientes e ao sistema da qualidade;

XIV - participar dos grupos de trabalho, obedecendo aos rodízios estabelecidos em reunião;

XV - obter, com a devida antecedência, autorização da Diretoria Executiva ou da Presidência para levar convidados às reuniões da **ASSOPEÇAS**.

§ 1º A **ASSOPEÇAS** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º A pontualidade nos pagamentos das contribuições e convênios, assim como as presenças nas Reuniões da Diretoria Geral ou Assembleias Gerais e Atividades, servirão de critério para seleção dos associados em ações e benefícios propostos pela **ASSOPEÇAS** no ano vigente.

§ 3º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 4º Os associados da **ASSOPEÇAS**, só responderão pelas dívidas e obrigações sociais da mesma, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 11. O associado que estiver em dia com as contribuições e demais deveres terá o direito de:

I - utilizar-se de todos os serviços da **ASSOPEÇAS**, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;

II - votar e ser votada para cargos eletivos;

III - sugerir à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar de interesse social;

IV - solicitar por escrito, a Diretoria Executiva quaisquer informações sobre as atividades da **ASSOPEÇAS**, e no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas, consultar, na sede da **ASSOPEÇAS**, os livros e peças do balanço geral;

V - demitir-se do quadro social quando lhe convier;

VI - recorrer de todas as penalidades que lhes forem impostas;

VII - gozar de outros direitos ou regalias que a **ASSOPEÇAS** proporcionar, além dos já explicitados e nas condições em que o forem;

VIII - ter acesso à contabilidade da **ASSOPEÇAS**, obedecidas as normas estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno;

IX - ter acesso a toda negociação da **ASSOPEÇAS**, mediante autorização da Diretoria Executiva;

X - apresentar para debate, ideias e projetos de interesse da **ASSOPEÇAS**;

XI - beneficiar-se de acordos e facilidades obtidos pela entidade;

XII - ter acesso a toda informação que chegue à **ASSOPEÇAS**.

§ 1º Só terá direito a votar e ser votada, nas eleições e Assembleias Gerais, o associado que estiver rigorosamente em dia com as contribuições associativas mensais e convênios com a **ASSOPEÇAS**.

§ 2º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto.

§ 3º Votam nas Assembleias Gerais em igualdade de direito, os associados quites com a tesouraria, a partir da data em que completarem 12 (doze) meses como integrantes do quadro de associados.

§ 4º Só poderão ser aceitos como representantes das empresas associadas junto a **ASSOPEÇAS**, pessoas pertencentes a seus quadros societários ou que detenham procuração legal de seus representantes.

CAPÍTULO IV

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12. O associado será advertido por escrito, quando faltar mais de 30 (trinta) dias ao cumprimento de obrigações financeiras junto a **ASSOPEÇAS**.

§ 1º Nesta hipótese, antes que se efetive a sua suspensão, poderá o associado pagar seus débitos, com as cominações legais, ficando revogada a decisão.

§ 2º Perderá o benefício de quaisquer convênios estabelecidos por esta entidade, o associado que estiver em atraso com sua contribuição associativa por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 13. A Diretoria Executiva deverá advertir por escrito, e após reincidência, suspender seus direitos por 30 (trinta) dias seguidos, e após reincidência na mesma disposição, excluir a associado que:

I - vier a exercer qualquer ação ou atividade considerada prejudicial a **ASSOPEÇAS**, ou que colida com os seus objetivos;

II - levar a **ASSOPEÇAS** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraído;

III - deixar de cumprir compromissos com seus fornecedores e/ou clientes nas ações coletivas;

IV - não atender às recomendações dos Conselhos de Ética e da Qualidade contidos no Regimento Interno;

V - não acatar a decisão da maioria em Assembleia Geral;

VI - faltar com os princípios éticos nos processos de negociação;

VII - faltar com o decoro;

VIII - fazer negociações paralelas que venham a prejudicar o trabalho realizado pela **ASSOPEÇAS**, nas ações conjuntas dos associados;

IX - esconder informações obtidas através da **ASSOPEÇAS**.

§ 1º A pena de exclusão do associado ocorrerá também em virtude de:

I - falência, ou encerramento de suas atividades;

II - faltar ao pagamento das contribuições associativas e convênios durante 03 (três) meses consecutivos, ou 06 (seis) intercalados.

§ 2º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 3º Cópia da decisão de advertência, suspensão ou exclusão será remetida ao implicado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º A exclusão de associados caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 14. O pedido de demissão será sempre feito pelo associado por escrito a **ASSOPEÇAS**, devendo a sua aceitação constar em Ata de Reunião da Diretoria Executiva.

Art. 15. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da **ASSOPEÇAS**, ocorrida até o desligamento, perdura para os demitidos e excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

TÍTULO III DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 16. As deliberações da **ASSOPEÇAS** serão tomadas pela Assembleia Geral e/ou por uma Diretoria Geral.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados quites no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da **ASSOPEÇAS** e dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, tomará toda e qualquer decisão de interesse da **ASSOPEÇAS**. Suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 2º As associadas Honorárias poderão tomar parte nas deliberações e debates, entretanto não terão direito a voto.

Art. 18. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente.

§ 1º Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º Não poderá votar na Assembleia Geral, o associado que descumprir ao explicitado nos incisos do art. 10 deste Estatuto.

Art. 19. Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 03 (três) dias, para a primeira convocação, e de 01 (uma) hora após, para a segunda e última convocação.

Parágrafo único. As duas convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 20. Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I** - a denominação da **ASSOPEÇAS**, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II** - o dia e hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
- III** - a sequência ordinal das convocações;
- IV** - a ordem do dia dos trabalhos, com devidas especificações;
- V** - o número de associados na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- V** - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º Os Editais de convocação serão afixados na sede, e/ou enviados por e-mail, e/ou SMS, e/ou jornal de grande circulação, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita o registro do envio e/ou recebimento.

§ 2º No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários dos documentos que a solicitaram.

Art. 21. O quorum, para instalação das Assembleias Gerais, é $\frac{1}{2} + 1$ (metade mais um) dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação de quorum de que trata este Artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas no livro de presença.

Art. 22. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por um Moderador eleito pelos presentes à Assembleia Geral, que escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Os ocupantes de cargos sociais presentes deverão ser convidados a participar da mesa.

Art. 23. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros representantes de associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a elas se refiram e os beneficiam de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da **ASSOPEÇAS**, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho fiscal, solicitará ao Plenário que indique outro associado para moderar os trabalhos e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal presentes, permanecerão no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Moderador da Assembleia Geral escolherá, entre os associados presentes, um Secretário *ad-hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata.

§ 3º Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais, salvo nos casos de eleição da Diretoria Geral, em que a votação será sempre pelo voto secreto, de acordo com o processo eleitoral.

§ 4º O que ocorrer nas Assembleias Gerais, deverá constar em Ata, circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo Moderador da Assembleia, pelo Secretário e por quantos associados o queiram fazer.

§ 5º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente, direito a um só voto.

§ 6º Decai em 03 (três) anos o direito de anular as decisões da Assembleia Geral, quando violarem a Lei ou Estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até o final do primeiro trimestre e deliberará sobre a prestação de contas do balanço geral, outra no último trimestre do ano com a finalidade de aprovar a previsão orçamentária para o exercício vindouro, e quaisquer assuntos de interesse da **ASSOPEÇAS**, excetuando-se os contidos no parágrafo único do art. 29, arts. 63 e 64 deste Estatuto.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **ASSOPEÇAS**, constante no Edital de Convocação, principalmente para o exposto no parágrafo único do art. 29, arts. 63 e 64 deste Estatuto.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA GERAL

Art. 27. A Diretoria Geral é composta por:

- I** - Diretoria Executiva;
- II** - Conselho Fiscal;
- III** - Diretoria Setorial;
- IV** - Representações Regionais;
- V** - Coordenações de Redes Empresariais.

§ 1º Os membros da Diretoria Geral são pessoas físicas representantes legais dos associados.

§ 2º A duração do mandato dos membros dos Órgãos de Administração será de 04 (quatro) anos, podendo permanecer no cargo através de reeleição.

Art. 28. A Diretoria Geral reunir-se-á uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria Geral, por solicitação do Conselho Fiscal, exigindo-se, neste caso, a assinatura de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros Fiscais, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º Os membros da Diretoria Geral, terão direito a voto nas reuniões de que trata este Artigo.

§ 2º As deliberações da Diretoria Geral, nas reuniões de que trata este Artigo, deveram constar em Ata, lavrada no livro próprio, e assinada pelos Diretores presentes.

Art. 29. Poderá perder o mandato, o membro da Diretoria Geral que sem motivo justificável e previamente comunicado por escrito ao Presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a 03 (três), ou alternadamente a 04 (quatro) reuniões dos Órgãos de Administração. Após a penúltima falta, o Diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação por escrito, prevenirá o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte.

Parágrafo único. Para destituir os Administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com 1/2 + 1 (metade mais um), ou com os presentes em segunda e última convocação.

Art. 30. Ocorrendo vacância na Diretoria Geral, a Assembleia Geral aprovará por maioria dos presentes, a indicação do Presidente para o preenchimento dos cargos.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A ASSOPEÇAS será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de: um Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, todos representantes legais dos associados, eleitos pela Assembleia Geral, podendo permanecer no cargo através de reeleição.

§ 1º A ASSOPEÇAS poderá remunerar o cargo de Presidente, bem como qualquer outro membro da Diretoria, desde que indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Geral.

§ 2º A aprovação do reajuste da remuneração citada no parágrafo anterior, se dará por deliberação da Diretoria Geral, pela maioria dos seus membros presentes a reunião.

§ 3º O mandatário do cargo de Presidente da ASSOPEÇAS, não poderá votar na reunião da Diretoria Geral, que tratar do assunto descrito no parágrafo anterior.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, as decisões das Assembleias Gerais, as Ordens Normativas e Executivas;

II - zelar por uma administração pautada na ética e na transparência;

III - elaborar o Regimento Interno;

IV - resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;

V - admitir, advertir, suspender e excluir os associados;

VI - obter recursos de terceiros para atender os objetivos da ASSOPEÇAS, com aprovação da Diretoria Geral;

VII - elaborar o orçamento do exercício anual para aprovação da Diretoria Geral;

VIII - organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e demitir pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

IX - designar os estabelecimentos bancários a que se devam recolher os numerários e valores;

X - contrair obrigações, adquirir e alienar bens móveis;

XI - contrair obrigações, adquirir e alienar bens imóveis da ASSOPEÇAS, com autorização da Assembleia Geral;

XII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas, os relatórios e contas de sua gestão;

XIII - apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios e balancetes mensais e anuais.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva, nas reuniões de que trata este Artigo, deverão constar em Ata, lavrada no livro próprio, e assinada pelos Diretores presentes.

Art. 33. Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes obrigações:

I - supervisionar todas as atividades da ASSOPEÇAS;

II - acompanhar freqüentemente o saldo de caixa;

III - assinar cheques bancários, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, ou na falta deste, com o Segundo Tesoureiro;

IV - assinar, conjuntamente com o Primeiro Secretário, e na falta deste, com o Segundo Secretário, ou com qualquer Diretor ligado a área Setorial ou Regional, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

V - convocar as reuniões da Diretoria Geral, Diretoria Executiva, bem como às Assembleias Gerais;

VI - representar ativa e passivamente a ASSOPEÇAS, judicial e extrajudicialmente, constituindo advogado sempre que necessário;

VII - acompanhar os resultados do plano de atividades da ASSOPEÇAS;

VIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas, o Relatório de Gestão e o Balanço Geral.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro e Segundo Vice-Presidente, respectivamente.

Art. 34. Compete ao Primeiro e Segundo Vice-Presidente, respectivamente, entre outras, as seguintes obrigações:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 35. Compete ao Primeiro e Segundo Secretário, respectivamente, entre outras, as seguintes obrigações:

I - elaborar, consolidar e submeter à Diretoria Executiva as propostas para o Regimento Interno;

II - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Geral, Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

III - zelar pela correspondência da **ASSOPEÇAS**, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;

IV - assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 36. Compete ao Primeiro e Segundo Tesoureiro, respectivamente, entre outras, as seguintes obrigações:

I - superintender os serviços da Tesouraria, movimentando as contas da **ASSOPEÇAS**, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Presidente;

II - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria Executiva;

III - assinar com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a **ASSOPEÇAS**;

IV - elaborar e controlar o projeto relativo à área financeira e contribuir para o desenvolvimento do Regimento Interno e do plano de atividades;

V - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

VI - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributária, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da **ASSOPEÇAS**;

VII - apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ou a pedido por escrito de qualquer um dos membros da Diretoria Geral, relatórios financeiros, balancetes e balanços.

SEÇÃO II **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38. A administração da **ASSOPEÇAS** será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 01 (um) Coordenador, 04 (quatro) membros efetivos, e 04 (quatro) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, podendo permanecer no cargo através de reeleição.

Parágrafo único. Só Poderão fazer parte do Conselho Fiscal, os representantes dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes para a Diretoria Geral e a Assembleia Geral.

§ 1º Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a qualquer livro, contas, documentos, empregados, independentemente de autorização da Diretoria Executiva, porém sem que lhes caiba o direito de interferir na administração da **ASSOPEÇAS**.

§ 2º O Conselho Fiscal não poderá, a qualquer pretexto, retirar documentos fiscais e contábeis da sede da **ASSOPEÇAS** para serem analisados.

§ 3º O Conselho fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da **ASSOPEÇAS**, desde que aprovado pela Diretoria Geral.

II - Recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para a melhoria dos serviços.

III - Emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria Executiva submeter à sua apreciação.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros, e constará na Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA SETORIAL

Art. 41. A Diretoria Setorial será composta por Vice-Presidentes, sendo indicados pelo presidente e representando seu respectivo segmento.

Parágrafo único. São representados pela Diretoria Setorial os seguintes setores:

I - Distribuição de Peças;

II - Distribuição de Pneus;

III - Distribuição de Baterias;

IV - Distribuição de Acessórios;

V - Varejo de Auto Peças da Linha Leve;

VI - Varejo de Auto Peças da Linha Pesada;

VII - Representação de Auto Peças;

VIII - Auto Centers;

IX - Funilaria e Pintura;

X - Refrigeração Automotiva;

XI - Gás Natural Veicular;

XII - Retífica de Motores;

XIII - Assopeças Jovem.

Art. 42. Compete aos Vice-Presidentes Setoriais:

I - desenvolver ações de interesse do seu segmento empresarial;

II - coordenar, reuniões com o seu segmento, com a finalidade de repassar informações e orientações sobre as ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva da **ASSOPEÇAS**.

SEÇÃO IV DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 43. As Representações Regionais serão compostas por Diretores Regionais com liderança em sua respectiva Região Geográfica.

Art. 44. Compete aos Diretores Regionais:

I - representar os associados da sua respectiva região geográfica, promovendo a união, o desenvolvimento e cumprimento de seus deveres e direitos estatutários;

II - coordenar reuniões com o seu segmento, com a finalidade de repassar informações e orientações sobre as ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva da **ASSOPEÇAS**.

SEÇÃO V DAS COORDENAÇÕES DE REDES EMPRESARIAIS

Art. 45. As Coordenações das Redes Empresariais serão compostas pelos presidentes eleitos em cada rede apoiada pela **ASSOPEÇAS**.

§ 1º Os membros das Coordenações de Redes serão os líderes representantes das respectivas Redes Empresariais na Diretoria Geral da **ASSOPEÇAS**.

§ 2º Os membros para os cargos das Coordenações de Redes Empresariais não poderão ser eleitos através de processo eleitoral da **ASSOPEÇAS**.

Art. 46. Compete aos Coordenadores de redes empresariais:

I - representar as redes empresariais, promovendo a união, o desenvolvimento e cumprimento de seus deveres e direitos estatutários;

II - coordenar reuniões com a sua rede, com a finalidade de repassar informações e orientações sobre as ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva da **ASSOPEÇAS**.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47. A eleição para membros da Diretoria geral da **ASSOPEÇAS** será realizada dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1º O voto, secreto e por chapa, terá seus sigilo e autenticidade assegurados pelos procedimentos prescritos neste processo eleitoral.

§ 2º A cada associado cabe um voto.

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO E DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 48. A eleição será convocada pelo Presidente, através de edital.

Parágrafo único. Do Edital que será baixado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias sobre a data da eleição, deverá constar, pelo menos:

I - prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria durante o período eleitoral;

II - prazo para impugnação de chapa e de candidatos;

III - datas, horários e locais de votação, os da segunda convocação para o caso de não ser atingido *quorum* na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 49. O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados da data de expedição do edital de que trata o art. 48.

§ 1º O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente da **ASSOPEÇAS**, assinado pelo candidato que pela mesma for responsável, será instruído com:

- I - ficha de qualificação de cada candidato, por ele preenchido e assinado;
- II - comprovação do atendimento das exigências estatutárias.

§ 2º Os prazos serão considerados até a data fixada para a primeira votação.

§ 3º O registro de chapa far-se-á na Secretaria da ASSOPEÇAS, no horário indicado no edital de convocação, mediante recibo, que discriminará a documentação apresentada.

Art. 50. Será recusado no prazo de 05(cinco) dias o registro de chapa que não contenha candidatos, efetivos e suplentes, a todos os cargos eletivos, ou que não esteja instruído com os documentos necessários.

§ 1º Eventual irregularidade na documentação apresentada poderá ser sanada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação ao responsável pela chapa. O registro será recusado se a exigência não for satisfeita no prazo.

§ 2º A recusa de registro de candidato que se dará no prazo de 05(cinco) dias não prejudica o da chapa, desde que o número residual de seus integrantes baste ao preenchimento de todos os cargos efetivos e de, pelo menos, 2/3 das vagas para suplente.

§ 3º Da recusa do registro da chapa ou do candidato, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua ciência, para a Assembleia Geral, que proferirá decisão em 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

Art. 51. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da ASSOPEÇAS determinará:

- I - Imediata lavratura da Ata, que mencionará as chapas registradas, e que será assinada, obrigatoriamente, pelo Secretário e pelo Presidente e, facultativamente, pelos que as tiverem requerido;
- II - Nos 05(cinco) dias subsequentes, a publicação da composição das chapas registradas pelos mesmos meios de divulgação utilizados para o edital de convocação.

CAPÍTULO II DA IMPUGNAÇÃO

Art. 52. A impugnação da chapa ou de candidatos poderá ser feita até o quinto dia seguinte ao da publicação da relação das chapas registradas, por candidato, membro da Assembleia Geral ou por associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente da ASSOPEÇAS.

§ 1º Protocolada a impugnação e ouvido o impugnado, o Presidente decidirá. Desta decisão, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, facultando-se ao recorrido apresentar contra-razões. O prazo será de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral julgar o recurso e de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, para cada um dos demais atos referidos neste parágrafo.

§ 2º Se o candidato impugnado aceitar a decisão desfavorável, ou desta não couber recurso, sua substituição será feita por suplente, observada a ordem de precedência na chapa (art. 50, parágrafo 2º).

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA RECEPTORA-APURADORA

Art. 53. A Mesa Receptora-Apuradora, designada pelo Presidente da ASSOPEÇAS, será integrada por um presidente, dois mesários e um suplente.

§ 1º Os candidatos, seus cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive, e os diretores da ASSOPEÇAS não poderão ser membros da Mesa.

§ 2º Os trabalhos da Mesa poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, um para cada uma.

§ 3º Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade dos trabalhos.

§ 4º Não comparecendo o presidente até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente.

§ 5º O membro da Mesa que assumir a presidência poderá nomear *ad-hoc*, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completá-la, observados os impedimentos legais e estatutários.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 54. No dia e local designado, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa verificarão o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais faltas ou deficiências.

§ 1º À hora fixada no eventual edital, o presidente declarará iniciada a votação, que terá duração de 06 (seis) horas contínuas, podendo ser encerrada antes, tão logo tenham votado todos os eleitores constantes da respectiva folha, consideradas as ausências justificadas por escrito.

§ 2º Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado e de assinar a folha de votação, receberá, previamente rubricada pelos membros das Mesas, a cédula de votação, após Assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, depositará na urna, à vista da Mesa.

Art. 55. Terminada a votação, a Mesa iniciará os trabalhos de apuração.

§ 1º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º Contadas às cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com os números de votos corresponde ao da lista de votantes. Se o número de cédulas:

I - for igual ou inferior ao número de votos dos eleitores que assinaram a lista de volantes, far-se-á a apuração;

II - for superior, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos correspondentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas, a urna será anulada.

§ 3º A Mesa examinará, um a um, os votos em separado, decidindo, em cada caso, por sua admissão ou rejeição.

§ 4º As cédulas serão conservadas em invólucro lacrado, sob a rubrica dos integrantes da Mesa e dos fiscais das chapas, na Secretaria da ASSOPEÇAS, até que do processo eleitoral não caiba recurso.

§ 5º A Mesa resolverá, de pleno, as dúvidas, controvérsias e quaisquer outros incidentes que se apresentarem durante as fases de votação e apuração, registrando em Ata. No exercício dessa atribuição poderá determinar as providências que considerar necessárias, inclusive o voto em separado.

§ 6º É proibido o voto por procuração.

Art. 56. Finda a apuração, o presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 1º Em caso de empate, realizar-se-á nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, limitadas às chapas empatadas.

§ 2º Proclamados os eleitos, o presidente da Mesa fará lavrar a Ata dos trabalhos eleitorais, que mencionará, obrigatoriamente:

I - Dia, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos com os nomes dos componentes da Mesa;

II - O resultado apurado, especificando o número de votantes, dos votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco, de votos nulos e de votos tomados em separado;

III - O registro de protestos e outras ocorrências.

§ 3º A Ata será assinada obrigatoriamente, pelos componentes da Mesa e, facultativamente, pelos fiscais e responsáveis pela chapa.

§ 4º Do resultado da eleição, divulgado na forma prevista no art. 51, inciso II, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, para a Assembléia Geral, que decidirá no prazo máximo de 05 (cinco) dias de seu recebimento.

§ 5º A posse dos eleitos ocorrerá na data do término dos mandatos em curso.

Art. 57. Anulada a eleição, a Diretoria, com exceção dos diretores pela mesma responsabilizada, permanecerá em exercício até a posse dos eleitos em novo pleito, que será convocado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da anulação, para realizar-se até 30 (trinta) dias a contar da convocação.

Art. 58. A eleição será válida se dela participarem, em primeira convocação, eleitores que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos votos.

§ 1º Não alcançado esse *quorum*, será realizada nova convocação, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois, com qualquer percentual do total dos votos.

§ 2º Só poderão participar da eleição em segunda convocação os associados que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

§ 3º Na segunda convocação a Mesa Receptora-Apuradora será a mesma da primeira.

§ 4º Não atingindo o *quorum* em segunda convocação, o Presidente da ASSOPEÇAS convocará nova eleição, obedecendo aos prazos previstos no art. 48 deste Estatuto. Nesse caso a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, que ocorrerá imediatamente após encerrada a apuração, com a proclamação do resultado.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 59. A receita e patrimônio da ASSOPEÇAS serão constituídos por:

I - contribuições dos associados, multas, taxas administrativas e bonificações;

II - recebimento de Títulos de admissão;

III - eventos e projetos;

IV - rendas decorrentes de exploração de seus bens, de aluguéis ou prestação de serviços;

V - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI - legados e doações;

VII - auxílios financeiros de origem lícita;

VIII - termos de parcerias, comodatos, convênios e contratos firmados com os poderes públicos e privados para financiamentos de projetos nas suas áreas de atuação;

IX - subvenções e contribuições concedidas pelos poderes públicos ou instituições privadas;

X - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

XI - auxílios fornecidos através de programas de cooperação nacional e internacional;

XII - recursos de terceiros destinados às atividades fins da **ASSOPEÇAS**.

Parágrafo único. A Diretoria Geral poderá reajustar o valor da contribuição mensal e taxas administrativas, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 60. As despesas atenderão à realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria Executiva.

TÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 61. A **ASSOPEÇAS** deverá ter os seguintes livros:

I - de Atas das Assembleias Gerais;

II - de Presença dos associados nas Assembleias Gerais;

III - de Atas das Reuniões da Diretoria Geral;

IV - de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva;

V - de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;

VI - o Livro auxiliar de caixa;

VII - outros, trabalhistas, fiscais, contábeis e obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, fichas ou sistema informatizado.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A **ASSOPEÇAS** poderá criar Conselhos de Ética e da Qualidade para supervisionar, avaliar e propor ações e regulamentos no sentido de preservar a ética no relacionamento entre os associados, bem como pela implantação e manutenção de sistemas que garantam a qualidade dos produtos e serviços prestados.

Parágrafo único. A forma de constituição bem como os detalhamentos das atribuições dos Conselhos de Ética e da Qualidade estarão definidas no Regimento Interno.

Art. 63. A dissolução da **ASSOPEÇAS**, fora dos casos previstos pela Lei, somente será decidida mediante deliberações de 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 1º Dissolvida a **ASSOPEÇAS**, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado a uma instituição congênere, a critério da segunda Assembleia Geral de que trata este artigo.

§ 2º Antes da destinação do remanescente referida no parágrafo anterior, pode os associados, receberem em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da **ASSOPEÇAS**.

Art. 64. Este Estatuto será alterado em quaisquer das suas disposições, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pela maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes com direito a voto.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

Art. 66. Este Estatuto foi alterado de forma total com texto consolidado, de acordo com a legislação vigente (**Lei N° 10.406/02, e Lei N° 11.127/05**), entrando em vigor a partir da sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e registro em cartório, revogando o Estatuto anterior.

Fortaleza-Ce, 24 de janeiro 2012.